



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



PROJETO DE LEI Nº.
Autoria: Poder Executivo

PROTOCOLO
Sob nº 10941/2023
Em 10 / 04 / 2023

LEI Nº. 175

~~APROVADO
AO EXPEDIENTE
versões: 1/1~~
Del
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA
CENTRAL PÚBLICA NA CIDADE DE COLÍDER-MT,
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".
1º Secretário

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. Hemerson Lourenço Máximo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Praça Central de Colíder, passa a denominar-se "Praça Jaime Veríssimo de Campos Junior".

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer uso do orçamento municipal em vigência, para proceder as despesas pertinentes a instalação de placas indicativas para que tal homenagem se torne de conhecimento público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a LEI Nº 1.589/2.004 e demais disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 10 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HEMERSON
LOURENCO
MAXIMO:02258032164

Assinado de forma digital por
HEMERSON LOURENCO
MAXIMO:02258032164
Dados: 2023.04.10 14:39:34
-04'00'

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 020/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, que dispõe sobre a renomeação da praça central dessa cidade.

O presente projeto visa prestar homenagem póstuma ao do. Sr. Jaime Veríssimo de Campos Junior, filho do Exctíssimo senhor Jayme Veríssimo de Campos atual senador da república que fora um dos destacáveis governadores de Mato Grosso, sendo que senhor Jaime Veríssimo de Campos Junior infelizmente teve a vida ceifada precocemente em um acidente de automóvel no ano de 2004.

Deste modo o presente projeto visa prestar homenagem e este cidadão e toda sua família, que possuem um vasto histórico de serviços prestados em todo o estado de Mato Grosso.

Certo do inofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que dêem a presente matéria, tramitação em **Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

HEMERSON
LOURENCO
MAXIMO:02258032164

Assinado de forma digital por
HEMERSON LOURENCO
MAXIMO:02258032164 Dados: 2023.04.10 14:39:07 -04'00'

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 175/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 175/2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA CENTRAL PÚBLICA NA CIDADE DE COLÍDER-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Por determinação do ilustre senhor Presidente deste poder legislativo, coube a esta assessoria jurídica exarar parecer acerca do presente projeto de lei, que **“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA CENTRAL PÚBLICA NA CIDADE DE COLÍDER-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente processo legislativo trata do projeto de lei que dispõe sobre a nova denominação da Praça Central.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o sucinto relatório.

Passo a opinar.

Tenho por oportuno que a denominação em comento possui o reconhecimento público como sendo "PRAÇA CENTRAL DOS PIONEIROS", nos termos da Lei 1.589/2004. Bem como, a nova denominação de logradouros foi proibida por meio da aprovação da Lei 2.409/2011.

Contudo, a Constituição Federal contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – união, estados, distrito federal e municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentado de duas naturezas: legislativa ou material.

Por outro lado, foram igualmente discriminadas pelo constituinte originário a competência suplementar conferida aos municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre os assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, I e II da Carta Constitucional.

Desta forma, formulo parecer pela regular tramitação do projeto, deixando a análise de mérito e aplicação final ao foro político que representa os nobres edis.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT., 10 de abril de 2023.

FREDERICO STECCA Assinado de forma digital por
CIONI:05871643957 FREDERICO STECCA
Dados: 2023.04.10 19:52:04 -04'00'

FREDERICO STECCA CIONI

Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 175/2023

Autor: Poder Executivo

Súmula: “DISPÔE SOBRE
DENOMINAÇÃO DE PRAÇA CENTRAL
PÚBLICA NA CIDADE DE COLIDER-MT, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, seu aspecto jurídico constitucional, observado o competente Parecer da Assessoria Jurídica deste Legislativo, a maioria dos membros deste Comissão resolve manifestar Parecer FAVORÁVEL à sua tramitação, exceto a vereadora Flavinha que não concorda com o referido projeto de lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 10/04/2023


Presidente – Verª. Maria Helena

Vice-presidente –


Relator – Ver. Alencar Pereira



Projeto de Lei nº 175/2023
Mensagem nº 020/2023
Autoria: Poder Executivo

LEI N° _____

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
PRAÇA CENTRAL PÚBLICA NA CIDADE DE
COLÍDER-MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS".**

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO,
Sr. Hemerson Lourenço Máximo no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Praça Central de Colíder, passa a denominar-se "Praça Jaime Veríssimo de Campos Junior".

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer uso do orçamento municipal em vigência, para proceder as despesas pertinentes a instalação de placas indicativas para que tal homenagem se torne de conhecimento público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a LEI N° 1.589/2.004 e demais disposições em contrária.

Câmara Municipal de Colíder-MT., 10 de abril de 2023

Vereador JOSE MOREIRA
Presidente